



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

ATA DE REUNIÃO

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS - CONSEDH/RO

O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS - CONSEDH/RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 709, de 19 de abril de 2013, bem como pelo Regimento Interno (Publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 17/10/2016), torna pública a Ata da 2ª Reunião Extraordinária do dia 03/07/2024. Após lida, será assinada eletronicamente pelos Conselheiros que compõe a Diretoria, conforme Resolução nº 04/2022/SEAS-CONSEDH, publicado em 29/07/2022 no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Local: Plataforma Zoom e Casa dos Conselhos Estadual

Data: 03/07/2024

Hora de início: 14h20

Duração da Reunião: 29min03s

CONSELHEIROS(AS) E CONVIDADOS(AS) PRESENTES:

Presidente: Eduardo Guimarães Borges

Conselheiros(as) Presentes (10):

Governamentais (5): Layde Lana Borges de Silva, titular (**UNIR**), Atila Mariano Carvalho, suplente (**SEAS**), Darllen Quellen Rodrigues da Silva de Melo, suplente (**SESAU**), Eduardo Guimarães Borges, titular (**DPE**), Paulo Adriano da Silva, suplente (**PGE**).

Sociedade Civil (5): Rogério Teles da Silva, titular (**OAB**), Arildo Oliveira Sabino, titular (**IPER-Ji-paraná**), Luciane de Andrade Melo, suplente (**FAEMA**), Mario Jonas Freitas Guterres, titular (**Arquidiocese**), Elineide Ferreira Oliveira, titular (**Desmont Tutu**).

Convidados Presentes (0): Não houve convidados.

Registro da Reunião: Assessor Alex Sandro Santos Almeida.

Ofício de Convocação: Ofício nº 3867/2024/SEAS-CONSEDH - SEI nº 0050266735.

AUSÊNCIAS E FALTAS JUSTIFICADAS:

Entidades/Órgãos Ausentes (2): Poder Executivo, STTR.

Faltas Justificadas (0): Não houve justificativas.

GRAVAÇÃO DA REUNIÃO:

Link: <https://drive.rondonia.ro.gov.br/s/KZa23RXMsMqqkKG>

Observação: Para assistir ou fazer o download da gravação da reunião, acesse o link acima. Caso o arquivo esteja indisponível para download, solicite uma cópia do arquivo de mídia para a Casa dos Conselhos Estadual através do email: gcc@seas.ro.gov.br.

PAUTA DA REUNIÃO:

Nº	DESCRIÇÃO	ASSISTIR NA GRAVAÇÃO
----	-----------	----------------------

1.	Aprovação de proposta de recomendação para a realização da conferência LGBTQIA+ nos municípios. (Apresentação da proposta, discussão, deliberação e votação)	00:00:06
----	--	----------

RESUMO DA DISCUSSÃO DA REUNIÃO:

No dia três de julho de 2024, às 14h20, iniciou-se a 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - CONSEDH/RO, realizada por videoconferência na plataforma Zoom. Os Conselheiros listados acima reuniram-se para deliberar a pauta única da reunião. O presidente Eduardo apresentou a proposta de recomendação para que todos os municípios do Estado realizem as conferências municipais LGBTQIA+, em parceria com a sociedade civil organizada e movimentos sociais. A minuta da recomendação, elaborada pelos conselheiros Rogério e Sabino, foi previamente compartilhada com os demais membros. Após a discussão, a recomendação foi aprovada por unanimidade.

Texto aprovado da recomendação:

RECOMENDAÇÃO nº 1/2024/SEAS-CONSEDH REALIZAÇÃO DAS ETAPAS LOCAIS DAS CONFERÊNCIAS DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos de Rondônia (CONSEDH), em Reunião Extraordinária realizada no dia 03 de julho de 2024, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem por meio deste, **RECOMENDAR** a realização das etapas locais da Conferência dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e outras identidades (LGBTQIA+) nos municípios do Estado de Rondônia.

Considerando os direitos fundamentais previstos no art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Considerando o art. 5º, §§2º e 3º da Constituição Federal de 1988, que trata da internalização de tratados de direitos humanos no ordenamento jurídico interno e sua observância obrigatória; Considerando que, embora a Constituição Federal da República estabeleça como princípios constitucionais a dignidade da pessoa humana, a cidadania e a valorização social do trabalho (artigo 1º, incisos III e IV, e artigo 170, caput), a realidade vivida por grupos sociais em alta vulnerabilidade social, como das pessoas LGBTQIA+, demonstra que esses valores são frequentemente desrespeitados por parte do Estado e da sociedade brasileira; Considerando que o Estado Brasileiro adota por princípio o repúdio ao racismo, à LGBTfobia, à misoginia ou qualquer outra forma de discriminação e manifestação do preconceito, prevendo entre seus objetivos fundamentais (art. 3º da Constituição da República): promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação; Considerando que o Estado deve assegurar o pleno respeito às pessoas, independentemente da identidade de gênero, respeitando a igualdade, a liberdade e a autonomia individual que deve construir a base do Estado Democrático de Direito e nortear a realização de políticas públicas destinadas à promoção da cidadania e respeito às diferenças humanas, incluídas as diferenças sexuais; Considerando os princípios de direitos humanos consagrados em documentos e tratados internacionais, em especial a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966), o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), o Protocolo de São Salvador (1988), a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (Durban, 2001); Considerando os princípios de Yogyakarta de novembro de 2006 e sua reedição, que orientam a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero; Considerando que os direitos da diversidade sexual e de identidade de gênero constituem-se como direitos fundamentais e direitos humanos, e que a sua proteção requer ações afetivas do Estado no sentido de assegurar o pleno exercício da cidadania e a integral inclusão social da população LGBTQIA+; Considerando que tais valores que inspiram as normas e os princípios compõem o ordenamento jurídico nacional e devem pautar as ações de todas as instituições e governos, de todos os agentes públicos e políticos e de toda a sociedade civil, sempre no sentido de apoiar e incentivar quaisquer ações que visem a abolir, erradicar e reduzir as violências de gênero, o racismo estrutural, o capacitismo, a LGBTfobia e qualquer outra forma de discriminação identificada na sociedade brasileira; Considerando o Decreto nº 11.471 de 06 de abril de 2023, que institui o Conselho Nacional das pessoas LGBTQIA+; Considerando o Decreto nº 11.848 de 26 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Convocação da 4ª Conferência Nacional dos Direitos Diversos das Pessoas LGBTQIA+ e suas etapas preparatórias (locais, estaduais, livres e do Distrito Federal); Considerando os objetivos da 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, que são: I - propor diretrizes para a criação e a implementação de políticas públicas destinadas: a) ao enfrentamento da discriminação contra as pessoas LGBTQIA+, e b) à promoção

dos direitos humanos e da cidadania das pessoas LGBTQIA+, e II - elaborar diretrizes para a criação do Plano Nacional de Promoção dos Direitos Humanos e da Cidadania das Pessoas LGBTQIA+;

RESOLVE RECOMENDAR aos municípios do Estado de Rondônia, por meio das Secretarias e demais órgãos competentes, a adoção das seguintes providências:

1. Que realizem as etapas preparatórias locais da 4ª Conferência dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ no Estado, podendo os municípios se unirem e realizarem a etapa preparatória local de forma regionalizada.

2. Que haja uma interlocução com os movimentos LGBTQIA+ locais/municipais na preparação do evento, conferindo protagonismo às pessoas LGBTQIA+.

3. Que a SEAS acompanhe e incentive os municípios a fim de garantir a realização das etapas das Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa LGBTQIA+ no Estado.

Prazo para Implementação:

Informar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta **RECOMENDAÇÃO**, se já implementou ou quais medidas irá implantar, considerando que o prazo para a convocação das conferências locais LGBTQIA+ é até 31 de julho de 2024.

Sirva de ofício aos conselhos municipais de Direitos Humanos para que acompanhe o objeto desta **RECOMENDAÇÃO**, inclusive expedindo outras recomendações ou outras iniciativas que entender necessário.

Sirva de ofício ao Ministério Público do Estado de Rondônia para que acompanhe e atue sobre o objeto desta **RECOMENDAÇÃO**, inclusive expedindo outras recomendações ou outras iniciativas que entender necessárias, podendo informar a este conselho sobre sua atuação.

A presente **RECOMENDAÇÃO** não esgota a atuação das entidades sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas, cuja atuação seja pertinente ao seu objeto.

A resposta à presente **RECOMENDAÇÃO** deve ser enviada exclusivamente por meio do sistema do E-mail: cedh@seas.ro.gov.br.

Não havendo nada mais a tratar, o Presidente Eduardo agradeceu a presença de todos os Conselheiros e deu por encerrada a reunião, que após lida e aprovada, será assinada eletronicamente pelos Conselheiros que compõe a Diretoria, conforme Resolução nº 04/2022/SEAS-CONSEDH, publicado em 29/07/2022 no Diário Oficial do Estado de Rondônia, na qual todos os presentes consentem com a divulgação de sua imagem registrada na gravação desta reunião.

ENCAMINHAMENTOS E DELIBERAÇÕES:

Nº	DESCRIÇÃO	ASSISTIR NA GRAVAÇÃO
1.	Aprovada a recomendação após adequações e contribuições apontadas na reunião extraordinária	00:23:45
2.	A recomendação deve encaminhada aos conselhos municipais de direitos humanos, na sua ausência para todas as Secretarias de Assistência Social municipais, Ministério Público e SEAS, para garantir a sua implementação.	

PRÓXIMA REUNIÃO:

- **Tipo de Reunião:** Ordinária
- **Data:** 31/07/2024
- **Horário:** 15h30

EDUARDO GUIMARÃES BORGES

Presidente do CONSEDH/RO



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Guimaraes Borges**, **Usuário Externo**, em 22/08/2024, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO TELES DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 23/08/2024, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050428833** e o código CRC **6C64BB4C**.
